



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2019

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 22/2019, que denomina de “Floriano Germano Ewaldo” a quadra poliesportiva localizada à Rua Rovená, Bairro Margareth, nesta cidade, de iniciativa do Vereador Josiel Santana.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 21 de maio de 2019. Foi distribuído à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final pelo presidente da Câmara para manifestação nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Ato contínuo, fui designado pela presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para relatar a matéria, pelo que o faço conforme os fundamentos abaixo expostos.

II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



A iniciativa de matéria que trata de denominação de bem público é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza. Portanto, nota-se que a presente propositura, de iniciativa do vereador Josiel Santana, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Por outro lado, continuando sobre o tema em análise, a Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 17, XX, exige a apreciação e deliberação legislativa para normas desta natureza, antes de ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

Quanto ao mérito da propositura que objetiva denominar bem público municipal, vale ressaltar o que dispõe o art. 18, do Ato das Disposições Gerais Transitórias, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 18. É vedado ao poder público dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente poderá ser homenageada pessoa que, comprovadamente, haja prestado relevantes serviços à comunidade, ao Município, ao Estado e ao país, ou tenha se destacado no campo da ciência, das letras e artes.

Com efeito, observa-se que consta nos autos cópia da certidão de óbito do homenageado, para fins de cumprimento do comando legal acima mencionado (fl. 04).

De igual forma, nota-se que a mensagem da propositura (fl. 02) traz as justificativas para o cumprimento do disposto no art. 18, do ADGT da Lei Orgânica, cujo texto narra a trajetória de vida do Senhor Floriano Germano Ewaldo, o qual prestou relevantes serviços à comunidade veneciana, fazendo com que a homenagem prestada à família seja consistente para a finalidade objeto da matéria em análise.

Importante salientar que o homenageado exerceu o cargo de vereador neste Município entre 1 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1992.

Sendo assim, entende-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria devendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

Por oportuno, sugere-se que, caso haja aprovação do projeto de lei em análise, seja realizada, na fase de redação final, a correção do termo “nesta cidade” pelo termo “Município de Nova Venécia-ES” por ser a expressão que melhor se adequa ao texto legal.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2019.

É O PARECER DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2019.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de maio de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)
RELATOR – Vice-presidente da CLJRF

pelos concluintes

pelos concluintes



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2019

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 22/2019: Denomina de “Floriano Germano Ewaldo” a quadra poliesportiva localizada à Rua Rovena, Bairro Margareth, nesta cidade.
INICIATIVA:	Vereador Josiel Santana (PV).
RELATOR:	Vereador José Luiz da Silva (Avante), Vice-Presidente da CLJRF.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador José Luiz da Silva (Avante), às folhas 10 a 12, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 29 de maio de 2019, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2019.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de maio de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Presidente da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)
Vice-Presidente da CLJRF - Relator

JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)
Membro da CLJRF